



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO nº 22/2007**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE NORMAS PARA O CORRESPONDENTE SISTEMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, fixando que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, oferecendo solução hábil à desburocratização e simplificação do processo;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (Lei do Processo Virtual Brasileiro), bem como a orientação e recomendação oriundas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais de Justiça Brasileiros vêm adotado a virtualização processual como mecanismo de agilização do trâmite processual, objetivando, de tal sorte, a busca pela celeridade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a implantação do processo eletrônico indubitavelmente resultará em economia de recursos públicos, bem como numa maior publicidade, transparência, comodidade das partes e, por conseguinte, na eficiência das atividades jurisdicionais desta Corte;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica autorizada a implantação e a utilização de meio eletrônico para fins de tramitação dos processos judiciais, cíveis e criminais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Os mecanismos eletrônicos de que trata esta Resolução serão inicialmente implementados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, estendendo-se, em etapas, aos demais Juízos, em conformidade com cronograma de capacitação e instalação a ser baixado, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de Ato Normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** As unidades judiciárias serão previamente dotadas de equipamentos necessários ao auto-atendimento, bem como de servidores aptos à orientação e auxílio aos interessados.

**Art. 3º** O processo eletrônico em referência funcionará, exclusivamente, através do Sistema CNJ (*software* PROJUDI – Processo Judicial Digital), fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 4º** Uma vez implantado o processo eletrônico, as unidades judiciárias somente admitirão o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema mencionado no art. 3º desta Resolução, inclusive aqueles advindos das autoridades policiais.

**Parágrafo único.** Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos.

**Art. 5º** Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos nos processos, cuja autenticidade e origem serão garantidas através do sistema de segurança eletrônica, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, “a” e “b”, da Lei nº 11.419/2006, de 19 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** Os requisitos para cadastro de usuários, forma de acesso ao sistema eletrônico, protocolização de peças e documentos, intimação eletrônica e demais atos pertinentes à tramitação processual digital obedecerão ao disposto no Código de Processo Civil, na Lei nº 11.419/2006 e aos procedimentos organizados em “MANUAL DO SISTEMA CNJ – PROJUDI”, o qual será regulamentado por meio de Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça e disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tj.al.gov.br](http://www.tj.al.gov.br)).

**Art. 7º** A Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça - DIATI oferecerá orientação e suporte técnico necessário aos responsáveis pela informatização dos órgãos e entidades que farão uso do Sistema CNJ, especialmente à Secretaria de Estado de Defesa Social de Alagoas, no sentido de implantação e disseminação do Sistema de Processo Judicial Digital no âmbito dos serviços afetos à autoridade policial, a exemplo da digitalização de todos os procedimentos referentes aos Termos Circunstanciados de Ocorrências – TCO's e autos de investigação.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça, que baixarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, normas complementares para fins de regulamentação do sistema processual eletrônico, inserindo-as no Manual de que trata o art. 6º desta Resolução.

**Art. 9º** O processo eletrônico será inicialmente implantado na data de 8 de novembro de 2007, na sede do 12.º Juizado Cível e Criminal da Capital – Trânsito.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 6 de novembro de 2007.

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**  
**Presidente**

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Des. MÁRIO CASADO RAMALHO**

**Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA**

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Des. JUAREZ MARQUES LUZ**